

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023- PROGESP

PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA SABÁTICA

Considerando o artigo 18 da Lei 11.713, de 07 de maio de 1997;

Considerando o inciso IX do artigo 9º do Regimento Geral da Unespar;

Considerando a Resolução nº 007/2014 – CAD/UNESPAR - Regulamento de Licença Sabática.

E visando padronizar e agilizar a tramitação dos pedidos de Licença Sabática de servidores da Universidade Estadual do Paraná e baseados na Resolução nº 007/2014-CAD, informar que os protocolos de solicitação da referida licença deverão conter os seguintes documentos, nesta ordem:

- 1 - Formulário requerendo a licença sabática preenchido pelo docente interessado;
- 2 - Carta de Aceite da Instituição de destino;
- 3 - Plano de Atividades que será desenvolvido durante a licença;
- 4 - Parecer Técnico do Colegiado sobre o Plano de Atividades a ser desenvolvido, analisando o mérito e a exequibilidade do plano, a relevância do projeto para o desenvolvimento do curso em que o requerente atua;
- 5 - Ata da Reunião de Colegiado constando a aprovação do pedido de licença;
- 6 - Declaração do Colegiado de que a pesquisa ou estágio, a ser realizado durante a licença estão relacionados, obrigatoriamente, à área de atividade do docente, na forma do previsto no parágrafo único do inciso II do art. 1º da Resolução nº 007/2014-CAD/UNESPAR;
- 7 - Declaração de que a carga horária do docente em licença será integralmente assumida por docentes efetivos do colegiado;
- 8 - PAD atualizado do(s) docente(s) que assumir(em) a carga horária do licenciado;
- 9 - Ata do Centro de Áreas homologando o pedido da licença;
- 10 - Declaração de que o docente não esteja em programa de capacitação incompleto ou com irregularidades em projetos de pesquisa, ensino e extensão e nem estar em débito com a instituição, expedidas pela Divisão de Pesquisa, Divisão de Ensino, Divisão de Extensão e Direção de Campus.
- 11 - Em havendo parecer favorável o docente deve assinar Termo de Compromisso antes do início da fruição da Licença.

O Colegiado deverá observar que o total de docentes afastados ou licenciados não deve ultrapassar o limite de 15% do seu quadro.



O requerente deverá aguardar em exercício a deliberação final sobre o pedido.

O protocolo do pedido de afastamento, deverá ser encaminhado à PROGESP, com antecedência mínima de 90 dias antes do prazo previsto para o início da licença, sob pena da não tramitação e consequente aprovação do processo em tempo hábil pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD, da Unespar.

Ao reassumir suas funções ao término da Licença, o docente licenciado terá o prazo de 30 dias para apresentar ao Colegiado de Curso o relatório técnico para análise, juntamente com parecer do orientador/monitor ou co-orientador, que comprove as atividades desenvolvidas, o qual deverá ser aprovado conforme os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 9º da Resolução 007/2014-CAD/Unespar.

Curitiba, 02 de outubro de 2023.

Valderlei Garcias Sanches
Pró-Reitor